



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE APOIO TÉCNICO - JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA, LEGISLAÇÃO E NORMAS**

RESOLUÇÃO nº 17/98 – TRE/GO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 96, § 3º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 30, inciso XVII, do Código Eleitoral,

Considerando que ao Tribunal Regional Eleitoral compete determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva jurisdição;

Considerando que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ainda não foi regulamentada;

Considerando a urgente necessidade do controle do uso da propaganda eleitoral no período que precede as eleições de 1998, através da prevenção e da punição dos abusos que venham a ocorrer;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral designará, dentre os Juízes Eleitorais da Capital do Estado, a seu critério exclusivo, para apreciação das reclamações e representações que lhe forem dirigidas, versando sobre irregularidades no uso da propaganda eleitoral, três Juízes Auxiliares, que decidirão monocraticamente, utilizando-se, quando necessário, da estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. As reclamações e representações referidas neste artigo serão distribuídas igualmente a cada um dos Juízes Auxiliares, observada a ordem de protocolo no Tribunal.

Art. 2º Fica delegada competência aos Juízes Eleitorais das demais circunscrições para conhecer originariamente das reclamações e representações sobre o descumprimento da legislação disciplinadora da propaganda eleitoral e julgá-las.

Parágrafo único. Quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um de seus Juízes para apreciar

as reclamações e representações, que serão protocolizadas na respectiva escrivania.

Art. 3º Observar-se-á quanto ao procedimento o disposto nos parágrafos 4º a 10 do art. 96 da Lei nº 9.504/97, sendo comportável recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1998.

Des. **ANTÔNIO NERY DA SILVA**, Presidente – Des. **JAMIL PEREIRA DE MACEDO**, Vice-Presidente/Corregedor – Dr. **GERALDO DEUSIMAR ALENCAR**, Juiz Membro – Dr. **AGNALDO DENISAR SOARES**, Juiz Membro – Dr.^a **MARLUCE GOMES DE SÁ**, Juíza Membro – Dr. **SÍLVIO MESQUITA**, Juiz Membro – Dr. **KLEBER DO ESPÍRITO SANTO**, Juiz Membro. Dr. **RENATO BRILL DE GÓES**, Procurador Regional Eleitoral.

Resolução publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás em 26/02/98 e circulado em 03/02/98.